



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0820/93-0

Dispõe sobre a exploração e exibição de publicidade em painéis eletrônicos no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a exploração e exibição de publicidade eletrônica, denominada "Multivision", e similares no município de São Paulo.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá ser explorada e exibida em painéis próprios de acordo com as especificações técnicas previamente aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Os painéis deverão ser instalados em terrenos apropriados para este destino, vedada a instalação em edifícios, sejam elas residenciais ou comerciais.

Art. 4º - É vedada também a instalação, exploração e exibição deste tipo de publicidade em edificações, sejam elas tombadas pelo patrimônio público ou de relevante interesse cultural, artístico, paisagístico ou arquitetônico.

Art. 5º - Será o infrator desta lei multado em 200 (duzentos) UFM's e em dobro na reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade o ordenamento da publicidade eletrônica já existente na cidade de São Paulo.

Visa também a presente, assegurar a integridade do patrimônio público, bem como organizar este tipo de publicidade no Município. Além de odernar a sua exploração.

A sua instalação em edificações próprias visa exclusivamente a segurança da instalação, como também da eletrificação do equipamento, impedindo assim a poluição visual e outros danos referentes a interferência causada pelo próprio equipamento.

Preservar o patrimônio público é dever de todo cidadão.

É necessário ordenar a publicidade no Município que vem sendo explorada selvagemente.

Com ampara no parecer 1596/93 da Comissão de Constituição e Justiça desta edilidade, que sita a competência do município em legislar sobre a matéria.